



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

LEI Nº 1964 DE 12 DE maio DE 1997.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Parcela dívida da Prefeitura com o Fapem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da dívida que a Prefeitura mantém com o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - Fapem - relativo ao não recolhimento de encargos patronais inerentes aos meses de março a dezembro de 1996 e ao 13º salário do mesmo ano, estimada hoje, em valores corrigidos, ao montante de R\$ 120.118,95 (cento e vinte mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto neste artigo seguirá os seguintes preceitos:

I - mensalmente, o saldo devedor da Prefeitura será atualizado pelo índice do IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de juro de mora de 1% (hum por cento) ao mês e dividido pelo número de parcelas que faltam ser pagas, apurando-se então o valor da importância a ser recolhida;

II - o recolhimento mensal da parcela levantada na forma do inciso anterior será feita ao Fapem no prazo estabelecido no § 2º, art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 01.02.94;

Art. 2º - As parcelas mensais serão liquidadas através de Ordens de Pagamento (OP) emitidas e relacionadas a créditos já comprometidos pelas Notas de Empenhos (NE) de n.ºs. 01968/96 - 02503/96 - 03044/96 - 03400/96 - 03845/96 - 04222/96 - 04690/96 - 05073/96 - 05433/96 e 05625/96 todas registradas em "restos a pagar" do exercício de 1.996.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de maio de 1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal